



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 407

DE 15 DE JUNHO DE 1992.

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro Permanente da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, constante do anexo III que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - O preenchimento dos cargos ora criados obedecerá as seguintes condições:

I - por servidores públicos da Administração Direta e Indireta, concursados e estatutários já empossados até 31 de dezembro de 1991, por opção;

II - por concurso público convocado com prévia autorização da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Aos servidores que, na data da publicação desta Lei percebam retribuição superior ao limite fixado, fica assegurada a percepção da diferença, como vantagem pessoal, expressa em valor fixo, nominalmente identificável, a ser absorvida pelos aumentos e reajustes, inclusive automáticos e supervenientes.

Art. 4º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 5º - As gratificações e os salários

Publicado no Diário Oficial
de 25/55 no dia 17/06/92
Suplemento



Esta Lei estabelece a Comissão de Inquérito e a Comissão de Anulação de Atos Administrativos, bem como as competências e a responsabilidade de cada uma delas, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Inquérito e a Comissão de Anulação de Atos Administrativos, ambas integrantes do Poder Executivo do Estado de Roraima.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão de Inquérito e o Presidente da Comissão de Anulação serão nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

I - por servidores públicos em exercício de funções de confiança, de natureza permanente, efetiva ou temporária, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima;

II - por crimes públicos cometidos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Inquérito, com a finalidade de apurar a responsabilidade dos servidores públicos em exercício de funções de confiança, de natureza permanente, efetiva ou temporária, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima.

Art. 3º - A Comissão de Inquérito terá a seguinte composição: um Presidente e dois membros, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima, sendo um deles representante do Ministério Público do Estado de Roraima. A Comissão de Inquérito terá a duração de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º - Fica instituído o procedimento de anulação de atos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima, nos casos em que o ato administrativo for ilegal, ilegítimo ou ineficaz.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei serão custeadas pelo Poder Executivo do Estado de Roraima.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

J U C E R

A N E X O I I

FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT.	F U N Ç Ã O	SÍMBOLO	T O T A L
02	Chefe de Grupo Técnico	F.G.-6	154.639,80
12	Chefe de Escritório Regional	F.G.-6	154.639,80
03	Secretária de Gabinete I	F.G.-5	127.351,00
03	Assistente I	F.G.-5	127.351,00
01	Motorista de Gabinete I	F.G.-3	72.772,00
01	Recepcionista de Gabinete	F.G.-2	54.579,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

J U C E R

A N E X O I I I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO: OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS - CÓDIGO OP - 100

CARGO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO
Técnico em Registro do Comércio	OP-101	06	410.000,00
Administrador	OP-102	01	410.000,00
Assistente Jurídico	OP-103	01	410.000,00
Contador	OP-104	01	410.000,00
Economista	OP-105	01	410.000,00
Analista de Sistema	OP-106	01	410.000,00

GRUPO: OCUPAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS - CÓDIGO OAS - 200

CARGO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO 2º GRAU	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO
Agente de Registro do Comércio	OAS-201	34	160.000,00
Assistente Administrativo	OAS-202	08	160.000,00
Técnico em Contabilidade	OAS-203	02	160.000,00
Operador de Sistema	OAS-204	01	160.000,00
Programador de Sistema	OAS-205	01	160.000,00
GRUPO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO 1º GRAU	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO
Auxiliar Administrativo	OAS-206	06	130.000,00
Recepcionista	OAS-207	02	130.000,00
Telefonista	OAS-208	02	130.000,00
GRUPO EFETIVO - NÍVEL ELEMENTAR	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO
Motorista	OAS-209	02	120.000,00
Auxiliar Operacional	OAS-210	06	120.000,00
Vigilante	OAS-211	03	120.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

J U C E R

A N E X O I

CARGO EM COMISSÃO

QUANT.	C A R G O	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIF.	GRATIF. REPRES.	T O T A L
01	Presidente	497.971,00	150%	222%	2.350.423,00
01	Vice-Presidente	398.376,00	150%	222%	1.880.334,00
01	Secretário Geral	370.279,00	150%	----	925.697,00
01	Procurador	316.160,00	150%	----	790.400,00
02	Coordenador	273.104,00	150%	----	682.760,00
02	Diretor de Departamento	273.104,00	150%	----	682.760,00
08	Diretor de Divisão	229.450,00	150%	----	573.625,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

mencionados nos arts. 1º e 2º, serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de junho de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador